



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO ANTÔNIO AUGUSTO QUEIJINHO

\* AVENIDA JOÃO NAVES DE ÁVILA, 1617, GABINETE 31, SANTA MONICA, 38.408-144, UBERLÂNDIA - MG, Ponto de referência: CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

### MINUTA DE PROJETO Nº 9778/2021

Aprovado em: 08-04-2021

Of. Nº: \_\_\_\_/2024

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Presidente Atual:  SÉRGIO DO BOM PREÇO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

estudo de viabilidade de instituição das medidas constantes no Projeto de Lei anexo que " *Dispõe sobre medidas para atenuação dos impactos econômicos decorrentes das restrições impostas ao comércio e demais atividades econômicas no Município de Uberlândia para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pela pandemia da Covid-19.*"

#### - JUSTIFICATIVA -

Considerando o resultado da pesquisa efetuada pela CDL, na semana de 15 a 22 de março, com uma amostragem de 3.000 empresas da cidade de Uberlândia, podemos afirmar que não existe mais condição do empresariado manter suas atividades fechadas em nome do combate ao Coronavírus sem que em contrapartida sejam oferecidas alternativas financeiras para sobrevivência das empresas;

Considerando que o artigo 25 da Declaração Universal de Direitos Humanos das Nações Unidas, define que toda família tem direito a um nível de vida que lhe dê condições de sobrevivência e bem-estar e que isto só acontece quando o trabalho é permitido de forma ampla, diversa e democrática, porque o Estado não produz renda, nem empregos, a não ser pelo recolhimento dos impostos oriundos da iniciativa privada;

Considerando que as atividades econômicas, principalmente as do comércio e serviços, apesar de estarem cumprindo todas as normativas quanto à saúde e higiene em seus estabelecimentos, têm sofrido todas as formas de restrições e contenções impostas pelo poder público, imputando aos mesmos todas as formas de prejuízos e desintegrações sem que em contrapartida lhes sejam oferecidos quaisquer incentivos para manterem suas empresas ou garantirem sua própria subsistência, mesmo estando claro que a culpa pelo aumento da propagação da doença, se dá principalmente pelas aglomerações em festas clandestinas, transportes coletivos, migrações, filas e outras situações do gênero;

Considerando que a sociedade produtiva tem sido excluída permanentemente das discussões, sobre as formas de enfrentamento da doença, que as ações impetradas até o momento pelo poder público foram ineficazes para diminuição de sua propagação e que a vacina ainda vai tardar para ser aplicada em todos os brasileiros;

Considerando que mesmo as empresas que não estão com restrição de funcionamento estão sofrendo com alto grau de inadimplência decorrente da evidente crise econômica que assola o país;

Considerando que a Resolução CGSN nº 158, de 24 de março de 2021 prorrogou as datas de vencimento dos tributos apenas no âmbito do Simples Nacional;

Considerando que, em 2019 foi editada a Lei Complementar nº 680 que prevê a possibilidade de extinção de créditos tributários por meio da compensação através da prestação de serviços ao Município de Uberlândia no âmbito da saúde, assistência médica e congêneres – “Programa Uberlândia Mais Saúde”;

Considerando o caos social decorrente da pandemia da Covid-19, bem como o fato de que não se pode admitir que somente os prestadores de serviços de saúde usufruam dos benefícios da Lei Complementar nº 680/2019, sob pena de violação ao princípio da isonomia;

Considerando que a sobrevivência dos cidadãos só se dará de forma adequada, se for dado o equilíbrio entre a economia e a saúde, situação que até o momento não foi respeitada;

De acordo com o art. 233, da Resolução nº 031/02, REQUEREMOS a Vossa Excelência que seja encaminhado à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Sala das Sessões, 8 de abril de 2021



**ANTÔNIO AUGUSTO QUEIJINHO**  
**CIDADANIA**



● ANTÔNIO AUGUSTO QUEIJINHO

Nome	Quantidade
ANTÔNIO AUGUSTO QUEIJINHO	1
<b>Total</b>	<b>1</b>

**Dispõe sobre medidas para atenuação dos impactos econômicos decorrentes das restrições impostas ao comércio e demais atividades econômicas no Município de Uberlândia para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pela pandemia da Covid-19.**

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica prorrogado o pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de que trata a Lei Complementar nº 336/2003 o vencimento do imposto devido com relação a todos os fatos geradores incorridos no período em que as atividades dos contribuintes sofreram restrições totais ou parciais para 90 (noventa) dias após o reestabelecimento total das atividades do estabelecimento.

Art. 2º. Serão pagas proporcionalmente ao período em que houve efetivo funcionamento ou exercício de atividade, sem quaisquer restrições, as seguintes taxas, cujo vencimento foi prorrogado para 30 de junho de 2021:

- I - de licença para funcionamento e fiscalização de estabelecimento industriais, comerciais e de prestação de serviços;
- II - de licença para funcionamento de estabelecimento industriais, comerciais e de prestação de serviços em horários especiais;
- III - de licença para o exercício na jurisdição do município da atividade de comércio ambulante.

§ 1º. O pagamento das taxas calculadas nos moldes supra, será prorrogado para o final do primeiro trimestre do exercício seguinte à publicação dessa lei.

§2º. Fica assegurado aos contribuintes que já realizaram o pagamento da taxa referente ao período anual, mensal ou diário pago em que não houver efetivo funcionamento ou exercício de atividade o direito à restituição dos valores indevidamente pagos ou à compensação com as taxas devidas nos períodos subsequentes.

Art. 3º. Fica o Executivo autorizado a extinguir créditos tributários, vencidos até 31 de dezembro de 2020, inscritos ou não em dívida ativa ou confessados espontaneamente, mediante compensação por meio da prestação de serviços por quaisquer contribuintes de quaisquer seguimentos ou atividades que possam ser demandados pelo Município de Uberlândia, observando-se o rito definido nos arts. 7º a 15 da Lei Complementar nº 680/2019.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 31 de março de 2021

ODELMO LEÃO  
Prefeito

Autoria do Projeto: Indicação vereador Antônio Augusto (Queijinho)